



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011437/2022
Fls: 99

Processo 030011437/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: Epodonto Comércio e Serviços LTDA ME

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Assunto: ISSQN e multa fiscal

Auto de infração nº 60.161

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso voluntário (fls. 92 e 93) contra decisão que julgou improcedente a impugnação apresentada pela empresa Epodonto Comércio e Serviços LTDA ME, mantendo-se o auto de infração nº 60.161 (fl. 88).

O contribuinte foi autuado em 27/06/2022 por não ter recolhido aos cofres do município a importância principal corrigida de R\$ 377.538,92 correspondente ao ISSQN devido no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020 referente aos serviços de manutenção, instalação e montagem de máquinas e equipamentos, colocação de películas e instalação de divisórias, tributados com alíquota de 5%, em função da exclusão da empresa do regime do Simples Nacional, conforme notificação nº 11.451/2022. Também foi aplicada multa fiscal de 75% do valor do imposto devido, com valor histórico de R\$ 283.154,19, pelo descumprimento da obrigação principal.

O contribuinte apresentou impugnação ao auto de infração em 15/07/2022 (fls. 67 a 69) e argumentou, em síntese, que (i) a Lei Complementar 123/2006 prevê tratamento diferenciado às microempresas; (ii) a exclusão do Simples Nacional foi indevida, uma vez que as notas fiscais apuradas pelo auditor fiscal na intimação 11.382 totalizavam R\$ 3.136.215,15 para o ano de 2019 e 4.597.689,68 para 2020, sendo que o valor limite da receita bruta a ser ultrapassado para ocasionar a exclusão do regime seria de R\$ 4.800.000,00; (iii) ainda que fosse ultrapassado o limite anual para a permanência



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011437/2022
Fls: 100

Processo 030011437/2022

no Simples Nacional, a exclusão não poderia produzir efeitos a partir de janeiro de 2019; (iv) a autoridade fiscal não observou os pedidos de prorrogação do prazo para apresentação dos documentos fiscais pela impugnante; (v) o fisco não solicitou a movimentação bancária para verificar seu real faturamento; (vi) o lançamento foi feito com a alíquota de 5%, em vez de se utilizar a alíquota do Simples Nacional.

Requeru que fosse declarada a improcedência da autuação e do auto de infração.

A autoridade julgadora de primeira instância decidiu pela improcedência da impugnação com base no parecer de fls. 84 a 87 por entender que (i) o motivo da exclusão do contribuinte do Simples Nacional não foi a extrapolação do limite da receita bruta, porém o fato de a empresa não ter escriturado o livro Caixa ou, em substituição, os livros Diário e Razão, para os anos de 2019 e de 2020; (ii) a empresa não comprovou que tais livros estavam escriturados de acordo com a legislação aplicável para esses exercícios; (iii) a solicitação da movimentação bancária da empresa não é obrigatória, até porque durante a fiscalização a autoridade fiscal já constatou as infrações que motivaram a autuação por outros meios; (iv) no caso de exclusão do Simples Nacional, as diferenças tributárias são apuradas com base na alíquota do regime normal de tributação; (v) a própria Lei Complementar 123/2006 já confere tratamento diferenciado para o contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, não sendo possível a concessão de privilégios ou benefícios não previstos na legislação.

Inconformado, o contribuinte apresentou recurso voluntário em que reiterou de forma resumida os principais argumentos da impugnação.

Pleiteou a reforma da decisão de primeira instância, com a anulação do lançamento. Solicitou ainda a suspensão da exigibilidade do crédito enquanto não houver decisão definitiva sobre o auto de infração impugnado.

É o relatório.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011437/2022
Fls: 101

Processo 030011437/2022

Da tempestividade do recurso voluntário

Conforme aviso de recebimento (AR) anexado à fl. 96, a correspondência para dar ciência da decisão de primeira instância foi entregue ao destinatário em 27/10/2023.

Assim, o recurso voluntário é intempestivo, pois foi apresentado em 08/12/2023 (fl. 92), ou seja, após o término do prazo de 30 dias estabelecido no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018, que se encerrou dia 28/11/2023.

O Conselho de Contribuintes tem entendido de forma reiterada que não é possível conhecer do recurso e apreciar as suas questões de mérito quando constatada a sua intempestividade. Nesse sentido, foi editada a Súmula Administrativa nº 1 com o seguinte teor:

Súmula Administrativa CCN nº 1 (Publicada em 04/04/2022 no Diário Oficial do Município de Niterói)

A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte.

Cabe lembrar que o parágrafo 8º do artigo 122-A do Decreto Municipal 9.735/2005, que instituiu o Regimento Interno do CC, determinou o caráter vinculante das súmulas administrativas do CC para os seus conselheiros:

Art. 122-A. O Conselho de Contribuintes poderá aprovar, alterar ou cancelar súmula administrativa mediante provocação de qualquer Conselheiro ou Representante da Fazenda, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 8º As súmulas administrativas aprovadas pelo Conselho de Contribuintes, após a sua publicação em no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, **terão caráter vinculante aos Conselheiros.**

(...)



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030011437/2022

Conclusão

Diante do exposto, opino pelo não conhecimento do recurso voluntário em função da sua intempestividade.

Conselho de Contribuintes, 21 de fevereiro de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	00437/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/02/2024 14:05:36		
Código de Autenticação:	B8C5AE5FF6E90D7F-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.
Em 28 de fevereiro de 2024

Documento assinado em 28/02/2024 14:05:36 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**EMENTA: ISS - AUTO DE INFRAÇÃO -
RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO -
INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO
VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) -
NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

PROCESSO Nº 030/0011437/2022

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais
Conselheiros:

1. Trata-se de recurso de voluntário interposto por **EPODONTO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, visando a reforma da
decisão que julgou improcedente a impugnação apresentada
pela recorrente, que visava anular a multa fiscal imposta,
conforme auto de infração nº 60161, de fls. 02/64.
2. Em 27/06/2022 o referido auto foi entregue ao contribuinte
(fls. 02), dando ciência da aplicação da penalidade.
3. Cumprindo o dever imposto pela legislação aplicável, o fiscal
consignou de forma expressa o motivo da autuação, bem
como os fundamentos legais:

RELATO:

Autuado por não haver recolhido aos cofres do Município a importância principal corrigida de R\$ 377.538,92 correspondente ao ISS devido no período janeiro de 2019 a dezembro de 2020 pela prestação dos serviços de manutenção, instalação e montagem de máquinas e equipamentos, colocação de películas e instalação de divisórias, cuja alíquota de tributação é de 5%. O lançamento foi realizado de acordo com a legislação municipal em virtude da comunicação de exclusão do regime do Simples Nacional (Notificação 11451) por não haver escriturado o livro Caixa, em substituição, os Livros contábeis Diário e Razão relativos ao período de 01/2019 a 12/2020, exigidos através das movimentações 1382 e 1406.

A base de cálculo e o imposto devido foram apurados de acordo com as notas fiscais emitidas no período abrangido pela fiscalização, após a determinação dos corretos subitens da Lista de Serviços do Anexo III da Lei nº 2.597/08 (Código Tributário Municipal). Foram deduzidos do ISS a recolher o imposto pago através de guias DAS do Simples Nacional das competências 01, 02, 03, 04 e 05/2019 e 01 e 02/2020. O procedimento descrito é traduzido pelas planilhas anexas, que integram a presente peça para todos efeitos legais.

REFERÊNCIA:

Artigos 92 e 114 da Lei municipal nº 2.597/08 (CTM).

FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 120, caput da Lei municipal nº 2.597/08 (CTM).

FUNDAMENTO LEGAL:

Subitens 07.06, 14.01, 14.05 e 14.06 do Anexo III c/c arts. 65, 68, inciso I, 72, 74, 76, inciso II, alínea "c", 78, 79, 80 e 81, inciso I, da Lei municipal nº 2.597/08 (CTM), alterada pelas Leis municipais nº 2.628/08, 2.678/09 e 3.252/16.

4. Em 15/07/2022 foi apresentada impugnação (fls. 67/83).
5. Em síntese, o contribuinte alegou:
 - mesmo que a empresa tivesse extrapolado o limite anual para a permanência no Simples Nacional, a exclusão não poderia produzir efeitos retroativos a janeiro de 2019;
 - não procede a exclusão da empresa do Simples Nacional, pois não foi ultrapassada a receita limite para a permanência no regime simplificado nos exercícios de 2019 e de 2020;
 - por se tratar de microempresa, deve ser conferido um tratamento diferenciado, tendo sido autuada a empresa sem que fossem solicitadas as suas movimentações bancárias para verificar o seu real faturamento;
 - o lançamento não observou as alíquotas do Simples Nacional, tendo sido calculado o ISS com base na alíquota de 5%, que não corresponde a do Simples Nacional;
6. Pugnou pelo reconhecimento de nulidade do lançamento e cancelamento do Auto.

7. Em parecer juntado às fls. 84/87 o Auditor Fiscal entendeu que os fundamentos apresentados pelo contribuinte não tinham força para reformar a decisão, opinando pela manutenção da mesma.
8. A decisão em primeira instância se baseou no referido parecer, acolhendo-o integralmente, julgando improcedente a impugnação. (fls. 88).
9. Em 27/10/2023 o contribuinte tomou ciência da decisão (fls. 96), interpondo recurso voluntário em 08/12/2023 (fls. 92/94).
10. Na peça recursal o contribuinte repete os fundamentos da impugnação e pugna pelo cancelamento do auto.
11. O parecer da representação fazendária em segunda instância foi no sentido de não conhecer do recurso voluntário, tendo em vista sua intempestividade.

Passo a votar.

Em prestígio ao princípio da economia processual, peço vênua para adotar o relatório do I. Representante da Fazenda.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

Antes de adentrar ao mérito da irrisignação do contribuinte, é necessário que se analise as questões preliminares para o conhecimento do recurso voluntário.

Dentre elas, temos como condição para que o recurso seja conhecido: tempestividade e legitimidade.

No caso em tela, verifica-se que, conforme descrito no parecer da representação fazendária, do qual peço vênua para

adotar como parte integrante deste voto, **não há dúvida acerca da flagrante intempestividade do Recurso voluntário.**

O contribuinte não observou o prazo legal, qual seja, 30 (trinta dias), para interpor o recurso.

Ao tomar conhecimento da decisão em 27/10/2023 (sexta-feira), teria até 28/11/2023 (terça-feira), para apresentar sua peça recursal. Ocorre que só o fez em 08/12/2023, extrapolando em muito o prazo previsto no art. 78 da Lei Municipal 3368/2018.

Pelo exposto, sigo em linha com a representação fazendária, não conhecendo do presente recurso voluntário, fulcrado na súmula administrativa 001/2022 deste conselho.

CONCLUSÃO

Por tais fatos e fundamentos, o voto é no sentido de não conhecer do presente recurso voluntário, mantendo-se o auto de infração ora guerreado.

Niterói, 04 de março de 2024.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.

Conselheiro titular.

Nº do documento:	00093/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/03/2024 11:04:09		
Código de Autenticação:	75DCE9C0CB494A30-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO _____ **DE** _____ **CONTRIBUINTES**
PROCESSO: 030/011437/2022

CONTRIBUINTE: - EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo **Decreto** n.º **9735/05**.
1.486ª SESSÃO **HORA: 11:05m** **DATA: 06/03//2024**
PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

<u>CONSELHEIROS</u>				<u>PRESENTES</u>
1.	Luiz	Felipe	Carreira	Marques
2.	Rodrigo		Fulgoni	Branco
3.	Luiz		Alberto	Soares
4.	Eduardo		Sobral	Tavares
5.	Ermano		Torres	Santiago
6.	Mariana	de	Oliveira	Nóbrega
7.	Luiz	Claudio	Oliveira	Moreira
8.	Roberto Pedreira Ferreira Curi			

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)
VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os n.ºs (X)
DIVERGENTES: Os dos Membros sob os n.ºs. ()
ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os n.ºs ()
VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)
RELATOR DO ACÓRDÃO: Luiz Claudio Oliveira Moreira

CC em 06 de março de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0011437/2022

Fls: 109

Nº do documento:	00094/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3301/2024		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/03/2024 12:21:32		
Código de Autenticação:	79F33D9D29123E2F-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/011437/2022

Recorrente: Epodonto Comércio e Serviços Ltda ME

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relatora: Luiz Claudio Oliveira Moreira

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do não conhecimento do recurso voluntário, aplicando-se a Súmula Administrativa nº 001/2022, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO: Nº 3301/2024: " ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO".

CC em 06 de março de 2024

Documento assinado em 19/03/2024 06:40:56 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00095/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/03/2024 15:46:21		
Código de Autenticação:	886266686AB708C3-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO 030/011437/2022 - EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhor Secretário,

Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do não conhecimento do recurso voluntário, face a sua intempestividade, aplicando-se a Súmula Administrativa nº 001/2022, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 06 de março de 2024

Documento assinado em 19/03/2024 06:40:57 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



PRREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3890 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da rede pública de ensino do Município de Niterói.

§1º. O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será a implantação de ilustrações auto-adesivas nos degraus das escadas com ilustrações da tradicional tabuada, destinadas aos alunos do ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de estimular e motivar o aluno a aprender a tabuada brincando.

§2º. As escolas da rede privada do Município de Niterói poderão aderir à implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" em seus estabelecimentos, destinados ao ensino Fundamental.

Art. 2º- A implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da Rede Municipal de Niterói e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular.

Art. 3º- O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será desenvolvido pela direção das escolas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- A implantação da presente lei ocorrerá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 035/2023- AUTOR: CARLOS EDUARDO FORTES FOLY- DADO FOLY

LEI Nº 3891 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói e sua importância na memória afetiva do povo Niteroiense, ratificando-se que o Tombamento se refere única e exclusivamente ao patrimônio imaterial, não se propondo ao Tombamento da marca ou empresa.

Parágrafo único- Após a devida análise e aprovação, o Departamento de Documentação e Defesa dos Bens Culturais da Secretaria Municipal de Cultura procederá ao registro do Patrimônio Cultural Imaterial, ora tombado, no Livro de Tombo das Atividades e Celebrações, considerando que o consumo do refrigerante Mineirinho se manifesta como um ritual que marca a vivência coletiva e social da cidade, conforme previsto no inciso VI do artigo 21 da Lei Municipal nº 827/90.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 158/2022- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA

LEI Nº 3892 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Declara a Bateria Furacão Vermelho e Branco da G.R.E.S Unidos do Viradouro como patrimônio cultural imaterial de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica declarado o tombamento da Bateria Furacão Vermelho e Branco da G.R.E.S Unidos do Viradouro, como patrimônio cultural imaterial de Niterói que passa a integrar o patrimônio histórico, artístico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Niterói.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2024-AUTOR: ANDERSON JOSÉ RODRIGUES – PIPICO

LEI Nº 3893 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Altera o artigo 11 da Lei 3474 de 07 fevereiro de 2020 para incluir o Festival MARAZUL no Calendário Oficial de Datas do Município de Niterói e dispõe sobre a sua comemoração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica incluído o inciso XXVII no art. 11 da Lei 3474 de 07 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

"Art.11 - Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de Setembro:

...

XXVIII - Festival MARAZUL, a ser celebrado na segunda quinzena (início da primavera) do mês."

Art. 2º- Cabe ao Poder Executivo, por seus órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos desta data.

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de músicos consagrados, a qualquer título, para execução do Festival.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 122/2023- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA

LEI Nº 3894 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

PASSA A DENOMINAR-SE ESPAÇO CULTURAL CARLOS ADRIANO DOS SANTOS (BRIZOLA), O ESPAÇO CULTURAL SITUADO NA PRAÇA LEVI FRANCISCO DA CRUZ NUNES, NO LARGO DA BATALHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominado Espaço Cultural Carlos Adriano dos Santos (Brizola), o Espaço Cultural da Praça Levi Francisco da Cruz Nunes, no Largo da Batalha.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 182/2023-AUTOR: ROBERTO FERNANDES JALES – BETO DA PIPA

Portarias

Port. Nº 560/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 538/2024, publicada em 15/03/2024.

Port. Nº 561/2024- Nomeia **RICARDO AZEVEDO VIANNA** para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Ronaldo de Araújo Veiga, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 562/2024- Exonera, a pedido, **GABRIEL MONTEIRO CLEM** do cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município.

Port. Nº 563/2024 - Exonera, **CARLOS EDUARDO SILVEIRA LOPES** do cargo de Administrador Regional, SM, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 564/2024 - Exonera, **MARLON DE SOUZA PRADO** do cargo de Assessor Chefe, SS, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 565/2024 - Exonera, **RAFAEL GREMION DOS SANTOS** do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 566/2024 - Exonera, **ANDRÉ MESQUITA DO NASCIMENTO** do cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 567/2024 - Exonera, **ROBSON EUZÉBIO CORRÊA** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 568/2024 - Exonera, **JANE DA SILVA** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 569/2024 - Exonera, **WILSON BATISTA REIS** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.



Port. Nº 570/2024 - Exonera, **JHONATHAN SOARES DA SILVA** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 571/2024 - Exonera, **MAURÍCIO BONIFÁCIO DOS SANTOS** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 572/2024 - Exonera, **MARCELO BONIFÁCIO DOS SANTOS** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 573/2024 - Exonera, **CRISTIANE SOUZA DA SILVA** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 574/2024 - Exonera, **DURVAL CARVALHO DA SILVA** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 150/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para constituir o Grupo de Trabalho para a transferência do Departamento de Atenção à Saúde do Servidor – DASS.

• **Representante da Secretaria Municipal de Administração – SMA**

Titular: Rafael Mathias Saramago – Matrícula nº 1236.169-8

Suplente: Conrado Pacheco Barbosa, Matrícula nº 1237.772-9

• **Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG**

Titular: Iana Maria Oliveira da Costa Bellot, matrícula nº 1240.709-8

Suplente: Lucas Neves da Cunha, matrícula nº 1244.762-0

• **Representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF**

Titular: Haroldo de Oliveira Almeida Filho, matrícula nº 1242.305-0

Suplente: Maria Lucia Henriques da Silva Farias, matrícula nº 1239.121-0

• **Representante da Procuradoria Geral do Município – PGM**

Titular: Karina Ponce Diniz, matrícula nº 1242.026-4

Suplente: Renan de Souza Cid, matrícula nº 1245.131-0

• **Representante da Niterói-Prev – NITPREV**

Titular: Elizabeth da Conceição Gomes, matrícula nº 640607

Suplente: Carhen Figueiredo de Macedo, matrícula nº 640615

• **Representante da Fundação Municipal de Saúde – FMS**

Titular: Mauro Roberto Fontela de Oliveira, matrícula nº 1435434

Suplente: Bernardo Lisboa Lourenço, matrícula nº 1437441

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº212/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6570/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1944/2021**.

PORTARIA Nº211/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6568/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1942/2021**.

PORTARIA Nº209/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6458/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1940/2021**.

PORTARIA Nº210/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6566/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1975/2021**.

PORTARIA Nº208/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/1004/2022**, instaurado pela **Portaria nº 537/2022**.

PORTARIA Nº207/2024- Prorroga, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/0593/2023**, instaurado pela **Portaria nº 524/2023**.

PORTARIA Nº 215/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/002426/2021**, instaurado pela **Portaria nº 427/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 216/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/005456/2020**, instaurado pela **Portaria nº 1104/2021**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 217/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/001525/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1105/2021**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 218/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000882/2022**, instaurado pela **Portaria nº 515/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 219/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000887/2022**, instaurado pela **Portaria nº 520/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 220/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000956/2022**, instaurado pela **Portaria nº 522/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 221/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000881/2023**, instaurado pela **Portaria nº 812/2023**, a contar de 18/03/2024.

Despacho do Secretário

9900051642/2023 – SOLICITAÇÃO – Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

• **030012065/2021 – ESPÓLIO DE JOÃO ABDALA MONASSAN BESSIL**

“ACÓRDÃO: Nº 3292/2024: -” IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – Valor venal do Imóvel, alegando valor acima de mercado, apresentando avaliações feitas por corretores e sob alegação de área de risco – Conhecimento do Recurso Voluntário e seu não provimento”.

• **030029927/2019 - WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3293/2024: -”ISSQN – EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – PRÁTICA REITERADA – AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO NO PERÍODO ABRACADO NA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO – POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE PRÁTICAS REITERADAS DE INFRAÇÕES COMETIDAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS CALENDÁRIOS – PREVISÃO NO ART. 29 §9, I DA LC 123/06 – DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **030029934/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3294/2024: -” ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **03029936/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3295/2024: -”ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **030029938/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3296/2024: -” ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **030029941/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**



“ACÓRDÃO: Nº 3297/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RECURSO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA PARA LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É O ART. 173, I DO CTN - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFÍCIA – ART. 106, II ALÍNEA “C” DO CTN - - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

• 030011024/2023 – BANCO DO BRASIL S/A

“ACÓRDÃO: Nº 3298/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Arbitramento da base de cálculo. Bancos, instituições financeiras. Cruzamento das receitas declaradas no verbete 711 do ESTBAN (Estatística Bancária), apresentado ao Banco Central do Brasil, com as declaradas no Balancete Analítico Mensal (BAM), integrante da DES-IF apresentada ao Município. Multa Fiscal. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”

• 030011025/2023 – BANCO DO BRASIL S/A

“ACÓRDÃO Nº 3299/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Multa Fiscal Regulamentar. Não atendimento integral de intimação. Bancos, instituições financeiras. Nível de detalhamento das informações. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.

• 030007177/2022 – CLARINDO DE BRITO NICOLAU

“ACÓRDÃO: Nº 3300/2024: "IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO CONHECEU A IMPUGNAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE - TEMPESTIVIDADE COMPROVADA EM SEDE DE RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO – DEVOUÇÃO PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO”.

• 030011437/2022 – EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3301/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

• 030011138/2022 – EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3302/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

• 030010306/2022 – EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3303/2024: "ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - ART. 63 DA LEI 3368/2018 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

CORRIGENDA: Na publicação ocorrida no dia 23/02/2024 onde se lê processo 030018919/2021, leia-se processo 030018919/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 016/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 003/2024, referente ao apoio ao Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performance Como Ferramenta Social, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 caput, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900017704/2024.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9

-Vladilson Fernandes da Silva– matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 003/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Niterói Vôlei Clube, com intuito de apoiar o Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performance Como Ferramenta Social que será realizado de 20 de abril à dezembro de 2024, no valor de R\$ 198.222,00(Cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), que obedece o Termo de Contrato nº 003/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F.e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900017704/2024, data 14/03/2024.

Corrigendas

Nos Termos de Compromissos nºs 007, 009 e 011/2024, publicados respectivamente no dia 14/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos Termos de Compromissos nºs 010, 014 e 015/2024, publicados respectivamente no dia 16/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

EXTRATO 02/SEMPAS/2024

Em conformidade com o Processo 9900010318/2024, abaixo referenciado AUTORIZO a dispensa de licitação. INSTRUMENTO: Dispensa de Licitação da Prestação de Serviço de Adequação do Espaço da SEMPAS Partes: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Participação Social e Costa Crescente Cnpj.13195629/0001-86. VALOR: R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), nota de empenho 000686. FUNDAMENTO: artigo 75, inc.II, da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, torna público a prorrogação do prazo para efetivação da matrícula, nas Instituições conveniadas ao Programa Escola Parceira, de todas as chamadas, até o dia 27 de março de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORRIGENDA

No extrato de publicação de fiscal de contrato, publicada em 13 de março de 2024, onde se lê: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA SERRANO DA COSTA MOREIRA, matrícula 1241220-7, e LUISA RELVAS REIS FLACH, matrícula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matrícula 1241088-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA CAZEIRA DAS NEVES, matrícula 1244227-0, e LUIZÁ RELVAS REIS FLACH, matrícula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matrícula 1241088-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Superintendente de Administração

PORTARIA FMS/SUAD nº 084/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos;

RESOLVE:



Art. 1º - Indicar os fiscais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos constantes na Ordem de Compra nº 065/2024, referente ao Processo Administrativo nº 9900049457/2023, cujo objeto é aquisição de desmontadora lateral 220 V trifásica para a equipe do Setor de Transporte – SATRA realizar serviços e reparos em pneus de pequeno e grande porte dos veículos pertencentes à FMS-Niterói.

Fiscal: Carlos Alberto dos Santos Nascimento – Matrícula nº 437.287-6 – Cargo: Assessor – Lotação: Setor de Transporte – SATRA.

Fiscal: Lucas Bourlier Ribeiro – Matrícula nº 438.329-5 – Cargo: Assistente Administrativo – Lotação: Superintendência de Administração – SUAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PORTARIA FMS / SUAD Nº 085/2024

PROCESSO Nº 9900041079/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas à aquisição do medicamento Itraconazol para tratamento da esporotricose.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Francisco de Faria Neto	436.987
Integrante Técnico	Fábio Villas Boas Borges	434.422
Integrante Administrativo	Eliana Bizzo Neves Tavares	434.974
Integrante Administrativo	Déborah Miranda de Souza Rodrigues	438.414-5

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência – Deferido

9900005246/2024 – VERÔNICA LOPES CARNEIRO

Abono Permanência – Deferido

9900065422/2023 – KATIA DE ASSUMPÇÃO MARINHO

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º

da Emenda Constitucional 47/2005, RITA DE CASSIA PAIXÃO CHIPOLESCHI, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 432.506-7, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro

Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 9900062015/2023, de 05/12/2023.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 3.479,85 (Três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), os proventos mensais de RITA DE CASSIA PAIXÃO CHIPOLESCHI, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 432.506-4, Classe A, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. Processo 9900062015/2023, de 05/12/2023.

VENCIMENTO BASE – R\$ 2.676,81 (Dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023,

com enquadramento na ref. A-17 da Tabela Salarial de Nível Fundamental.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 803,04 (Oitocentos e três reais e quatro centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 30% (Trinta) por cento.

020005350/2021 – ARQUIVADO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE - FESAÚDE

Corrigenda:

Na Portaria nº 028/2024, publicada em 06/03/2024, onde se lê resolve nomear Beatriz Rodrigues Silva Selle Dantes, leia-se: resolve nomear Beatriz Rodrigues Silva Selle Dantes.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/2024

PROCESSO: 210/3787/2016. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 009/2024 ao Contrato nº 005/2017. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como LOCATÁRIA e, do outro lado, VINICIUS DIMAS MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 380.436.297-49, como LOCADOR.

OBJETO: Renovação do Contrato nº 005/2017, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Estrada Frei Orlando, nº 129, Jacaré, Piratininga, Niterói/RJ, a fim de atender ao funcionamento da UMEI Lizete Fernandes Maciel. **VALOR TOTAL:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo empenhados inicialmente R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.36.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.4066; Fonte de Recurso: 1.550.99; Nota de Empenho: 000212/2024. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 15/03/2024. **FUNDAMENTO:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Federal nº 8.245/1991. **DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2024.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 70/2024; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E EDG EDITORA GRAFICA LTDA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a produção do Livro "10 anos do Niterói de Bicicleta" para compilar o histórico desde a criação do órgão e, de forma reflexiva, apresentar os investimentos de Niterói na mobilidade por bicicletas e no cicloturismo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado de 90 (noventa) dias, contados a partir de 13 de março de 2024, desde que posterior ou concomitante à data da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.9.0.3.9.84.00.00 FT: 0138 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tendo em vista o contrato de serviços, através do procedimento de Dispensa de licitação, nos moldes do Processo Administrativo nº 9900003988/2024, regendo-se pelas normas da lei nº 13303/2016 em especial pelo artigo 29, inciso II, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO Nº 9900003988/2024. DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2024.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 188/2024- Nomear, a contar de 18 de março de 2024, **SERGIO PINTO FERREIRA**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço de Pagamentos e Recebimentos, da Coordenadoria de Planejamento Contábil, da Diretoria de Finanças, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 189/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nos 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Na portaria nº 105/2024, publicada em 05/03/2024 onde se lê: Assistente Administrativo, do Departamento de Administração e Recursos Humanos, leia-se: Chefe de Serviço de Almoxxarifado, do Departamento de Compras.

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 19/03/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

PORTARIA NITTRANS nº 191/2024- Nomear, a contar de 19 de março de 2024, **RAPHAELLA DE SABOIA CALDONAZZI**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço do Contencioso Cível, da Coordenadoria Jurídica, da Presidência, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

**EXTRATO EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
ATO DO PRESIDENTE**

INSTRUMENTO: Apostila nº 01 ao Contrato nº 17/2021; PARTES: EMUSA e WORK SERVICE E CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no período de 01/2021 a 01/2022, para a contratação de empresa para execução de reforma de campo e construção de vestiários, situado na Rua Oliveira Lima no bairro de Tenente Jardim, no Município de Niterói/RJ; VALOR: R\$94.981,83 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5071, ND 4.4.90.51.00, Fonte 501, Nota de Empenho nº 093/2024; FUNDAMENTO: artigo 65, §8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei Nº 8.666/93; DATA: 19/03/2024; Proc. Nº 9900045824/2023.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 061/2023; PARTES: EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 61/2023 no percentual de 24,90% conforme solicitação contida no processo nº 9900014410/2024; VALOR - Fica o valor contratual acrescido em R\$ 64.787,65 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária: PT 5351.15.451.0132.3008, ND 4.4.90.51.00 e FT 1.501.03. Empenho nº 086/2024; FUNDAMENTO: art. 58 I, c/c o artigo 65 I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, todos da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 18/03/2024

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2024; PARTES: EMUSA e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE; OBJETO: A contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços referentes à elaboração de estudos referentes à avaliação e apoio na estruturação e modelagem de projeto de desenvolvimento urbano para implantação de unidades habitacionais no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$1.097.700,00 (um milhão noventa e sete mil setecentos reais); PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 5351.15.482.0141.1634, ND: 4.4.90.51.00, FT: 749, Empenho nº 015/2024; FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa 02/2023; DATA DO CONTRATO: 15/03/2024; Processo nº 9900060114/2023.

Nº do documento:	00782/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DAR CIÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/03/2024 15:09:49		
Código de Autenticação:	2CE594E0AAB55621-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A funcionária Elizabeth solicitando que seja dado ciência ao contribuinte da decisão do Conselho de Contribuintes, após, retorno a este Conselho.

Em 21 de março de 2024

Documento assinado em 21/03/2024 15:09:49 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0011437/2022

Fls: 118

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio
<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
<input type="checkbox"/>	Retornado
<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>	Falado
<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado
<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: PROC. CAROLINA M. DE OLIVEIRA (EPODONDO COM.E SERV. LTDA)**ENDEREÇO:** AV. LÚCIA TOMÉ FEITEIRA. 151/302 – BL. 04**CIDADE:** SÃO GONÇALO **BAIRRO:** VILA LAGE **CEP:**24.415.000**DATA:** 21/03/2024**PROC. 030/011437/2022 – CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/011437/2022, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 06/03/2024 e teve como decisão, não conhecimento do recurso voluntário e sua publicação em 19/03/2024.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	00807/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	25/03/2024 15:04:42		
Código de Autenticação:	5308265F6974CB97-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e a colocação do código de rastreio do AR.

Obs: Encaminhar o processo para a pasta - CC – aguardando/AR

Elizabeth N. Braga
228625

Niterói, 25/03/2024

Documento assinado em 25/03/2024 15:04:42 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	00306/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	08/04/2024 09:48:34		
Código de Autenticação:	1357218EAE02F984-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue código de rastreio da correspondência: BN 102 289 645 BR

ASSIL em 08/04/2024

Documento assinado em 08/04/2024 09:48:34 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170

Nº do documento:	00906/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/04/2024 10:59:23		
Código de Autenticação:	CD1AEE56860411F8-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao FGAB

Para conhecimento e medidas necessárias, face a decisão do Conselho de Contribuintes as fls. 111 publicado em DO em 19 de março do corrente.

CC em 08/04/2024

Documento assinado em 08/04/2024 10:59:23 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148